



mmss

## PROJETO DE LEI

**Altera os incisos I a III, o parágrafo único e o caput do art. 1º, da Lei n.º 13.812, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece remissão condicionada de débitos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de agremiações esportivas, e dá outras providências**

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os incisos I a III, o parágrafo único e o **caput** do art. 1º, da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018, com suas alterações posteriores, passam a vigorar adicionado com a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, incluindo multas e juros, dos imóveis destinados exclusivamente a uso específico de atividades de caráter educacional, esportivo ou de lazer das agremiações esportivas ficarão parcialmente remidos, em percentual correspondente 50% (cinquenta por cento), para os exercícios anteriores a 2023 e, totalmente remidos para aquele exercício, 2023, desde que sejam atendidas, cumulativamente as seguintes condições:

I - Ocorra a adesão à Lei de Transação Permanente pela agremiação, para a negociação dos créditos remanescentes, respeitado o previsto no capítulo III da Lei 14.532/2022;

II - Que ao imóvel a ser beneficiado com a remissão seja dada destinação comprovadamente ligada à educação, esporte ou lazer;



III - que a agremiação esportiva requeira a isenção prevista na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte incorra nos casos previstos no capítulo IV da Lei nº 14.532/2022, perderá o benefício de que trata esta Lei, retornando o crédito tributário tratado no caput a sua situação anterior, abatidos os pagamentos efetuados.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 1º, da Lei nº 13.812, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.